

Ora, é indubitável que a competência para o processamento do presente feito é do Juízo Zonal, vez tratar-se de contas relativas à esfera partidária municipal.

Com efeito, preceitua o art. 33, *caput* e inciso XVI, do Regimento Interno desta Corte, compete a este Tribunal processar e julgar originariamente: “a prestação de contas anual de órgão regional de partido político e de despesas de campanha eleitoral de comitê financeiro, de órgão regional de partido político e de candidato a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual.”

Desse modo, considerando o quanto disposto no art. 33, *caput* e inciso XVI do Regimento Interno desta Casa, verifico, de fato, a competência do Juízo de Primeiro Grau para conhecer e julgar o feito, e determino a remessa dos autos no PJE ao juízo zonal competente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador, 1 de junho de 2020.

FREDDY CARVALHO PITTA LIMA Relator

Coapro

Resoluções

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17-2020 02.06.2020

Altera o §3º do art. 2º, o inciso II do art. 3º e o art. 8º da Resolução Administrativa n.º 13, de 27 de abril de 2020, que disciplina a substituição de juizes eleitorais do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com amparo nas disposições contidas no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Resolução Administrativa TRE/BA nº 1/2017 (Regimento Interno do Tribunal) e o art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 2º, o inciso II do art. 3º e o art. 8º da Resolução Administrativa n. 13/2020, de 27 de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§ 3º A impossibilidade de atuação dos magistrados substitutos previamente estabelecidos deverá ser comunicada à Presidência pelo chefe do cartório, por meio de processo eletrônico específico, contendo Formulário disponibilizado no Portal do Servidor, devidamente preenchido e assinado, para adoção das providências cabíveis pela unidade competente.

Art. 3º (...)

(...)

II – ao chefe do cartório caberá comunicar o afastamento ao juiz substituto, informando-lhe o período da substituição, bem como à Presidência do Tribunal por meio de processo criado em sistema eletrônico contendo formulário específico disponibilizado no Portal do Servidor, devidamente preenchido e assinado, para fins de registro da substituição pela unidade competente.

(...)

Art. 8º Não haverá pagamento de gratificação eleitoral, nos casos em que a mesma for devida em virtude da substituição ocorrida, quando esta não se enquadrar nas normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor, *ad referendum* do Tribunal, a partir da data de sua publicação.

Salvador, em 2 de junho de 2020.

JATAHY JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)